



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 124/2003

Erechim, 24 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 082/2003** que “**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 3.427/01, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS COMUNITÁRIOS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa a alteração da legislação municipal, a fim de adequá-la a normatização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, que através da Portaria nº 1.886/97, e Resoluções nºs. 297/01 e 111/03 que promoveram alterações na forma de seleção dos Agentes Comunitários de Saúde, reduzindo o prazo de validade das seleções feitas pelas Coordenadorias de Saúde, o que obriga o Município a realizar novas seleções, com orientação da Secretaria de Estado da Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ADACIR GERALDO CARLOTTO
D.D. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 082/2003.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 3.427/01, que
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
DE MÉDICOS COMUNITÁRIOS E AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 3.427, de 21 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde será feita através de seleção efetuada pela Prefeitura Municipal de Erechim, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 24 DE SETEMBRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal